



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 635/GDGSET.GP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Saúde – SESAUD e Divisão Médica – DIME do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a [Resolução nº 207/2015 do CNJ](#) e a necessidade de normatizar as atividades desenvolvidas pela SESAUD-DIME e o atendimento médico prestado no âmbito daquela unidade,

RESOLVE:

Art. 1º São atividades da Secretaria de Saúde - Divisão Médica, além das atribuições regulamentares:

- I - propor, coordenar e executar ações em saúde;
- II - prestar assistência à saúde de caráter de urgência e emergência;
- III - realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
- IV - realizar ou gerir os exames periódicos de saúde;
- V - proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;
- VI - realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;
- VII- realizar exames médicos admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de afastamento definitivo;
- VIII- emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX - promover análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
- X - produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.

Parágrafo único. As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.

Art. 2º As ações de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde - Divisão Médica na modalidade direta serão direcionadas preferencialmente aos magistrados e servidores do Quadro de Pessoal, requisitados e removidos ativos.

Art. 3º A assistência médica e psicológica aos inativos e aos dependentes será realizada na modalidade indireta pelo TST- Saúde.

Art. 4º O atendimento médico e psicológico será prestado em caráter de urgência e emergência, por profissionais lotados na Divisão Médica, no horário de expediente do Tribunal aos magistrados, servidores ativos, estagiários, menores aprendizes e terceirizados em exercício no TST.

§ 1º Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de intervenção médica imediata.

§ 2º Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente para a vida ou sofrimento intenso que exige tratamento médico imediato.

§ 3º A remoção de pacientes para unidades de prontos socorros e hospitais, quando necessária, obedecerá aos critérios médicos.

Art. 5º As urgências e emergências domiciliares não serão atendidas pela Divisão Médica.

Art. 6º As consultas psicológicas destinadas a magistrados, servidores ativos e inativos e dependentes, com a finalidade de autorização para início ou manutenção de tratamento psicológico pelo TST-Saúde, obedecerão às escalas próprias.

Art. 7º A SESAUD-DIME poderá utilizar protocolos de triagem, realizados por enfermeiros para a classificação de risco a fim de estabelecer a priorização no atendimento médico.

Art. 8º Os programas de educação em saúde deverão fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de magistrados e servidores sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para com a construção e manutenção de ambiente, processo e condição de trabalho saudáveis e seguros.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde proporá à Administração indicadores, metas, programas, projetos e ações preventivas de forma alinhada ao Plano Estratégico do Tribunal.

Art. 9º Fica revogado o [Ato GP nº 133/1995](#).

Art. 10 Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO